



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

CONTRATO Nº 08/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA  
MJS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME.

**CONTRATANTE:** A UNIÃO, por intermédio da ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU, inscrita no CNPJ sob o n. 03.920.829/0001-09 situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, nesta Capital, representada neste ato pelo Procurador da República, Diretor-Geral da ESMPU, **CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 928.323-SSP/DF, e do CPF nº 488.416.681-72, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR nº 52/2014, publicada no Diário Oficial da União em 31/01/2014, **OU, em seus impedimentos e ausências**, pelo Subprocurador-Geral do Trabalho, Diretor-Geral Adjunto da ESMPU, **MAURÍCIO CORREIA DE MELLO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 747.930-SSP/DF, e do CPF nº 342.671.661-53, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR nº 53/2014, publicada no Diário Oficial da União em 31/01/2014, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

**CONTRATADA:** MJS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA- ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.886.045/0001-94, com sede na CNB 02 lote 04 sala 04, Ed. Gonçalves Dias, CEP 72.115-025, Taguatinga Norte, Brasília/DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Senhor **ALESSANDRO ALVES BESERRA**, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 2.905.474-SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.069.321-03, conforme contrato social, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho

de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, do edital do Pregão Eletrônico nº 18/2015 e dos autos do Processo ESMPU nº 0.01.000.002284/2015-26, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução de manutenção e reforma de esquadrias do edifício-sede da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU) e Procuradoria da República no Distrito Federal (PRDF), incluindo fornecimento de material e mão de obra que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato; às disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2015; às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, datada de 29/12/2015, e dirigidas à CONTRATANTE; ao Termo de Referência nº 70/2015; bem como aos demais documentos constantes do Processo ESMPU nº 0.01.000.002284/2015-26 que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

Os serviços serão executados conforme especificação constante do Anexo I deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços deverão ser executados no edifício-sede da ESMPU e PRDF, localizado no SGAS Quadra 604, Lote 23, Asa Sul – Brasília/DF.

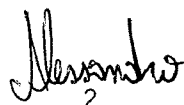
**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os serviços deverão ser realizados em horários a serem acordados entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, preferencialmente em dias úteis, de maneira a garantir que o prazo de execução do contrato seja cumprido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A critério da CONTRATANTE, e considerando que a edificação encontra-se ocupada e em plena atividade, a CONTRATADA poderá ser solicitada a executar serviços durante o período noturno e em finais de semana e feriados.


**PARÁGRAFO QUARTO** – O prazo para a execução do objeto pela CONTRATADA é de 12 (doze) meses, a contar da data da emissão da Ordem de Serviço.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA só poderá iniciar os serviços após recebimento da Ordem de Serviço.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A responsabilidade técnica sobre os serviços ficará a cargo da CONTRATADA, que deverá providenciar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA, por suas próprias expensas.



Alexandre  
2



**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Deverá ser entregue ao CONTRATANTE uma via da ART registrada no CREA em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato. A Ordem de Serviço só será emitida após a entrega da ART devidamente registrada ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DE MATERIAIS**

A inspeção para recebimento de materiais será realizada pelo CONTRATANTE, no local da execução dos serviços, por processo visual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O processo visual acima citado constituir-se-á de conferência da qualidade e verificação das condições dos materiais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Só serão empregados materiais de primeira qualidade, que satisfaçam às normas da ABNT que lhes sejam aplicáveis e às especificações deste projeto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Todo material impugnado deverá ser removido pela CONTRATADA, e a reposição deverá ser realizada dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus ao CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Todo material a ser utilizado na execução do serviço deverá ser armazenado pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O recebimento do objeto obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666/1993, art. 73, inciso I, alíneas a e b e seus parágrafos e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos.

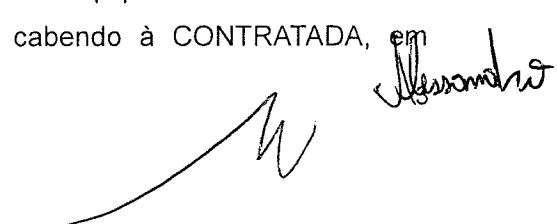
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Concluído o objeto, a CONTRATADA notificará o CONTRATANTE por meio de carta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Recebida a notificação da conclusão do objeto, o CONTRATANTE realizará vistoria para verificar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos serviços de acordo com os elementos constantes do edital e seus anexos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso, após a vistoria, constate-se a inadequação do objeto, o CONTRATANTE lavrará relatório de verificação circunstanciado, no qual relatará o que houver constatado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os materiais ou equipamentos fornecidos, como também, os serviços executados pela CONTRATADA que não atenderem às especificações ou condições avençadas, serão recusados pelo CONTRATANTE e deverão ser substituídos ou refeitos, no prazo de até 15 (quinze) dias, com nova notificação ao CONTRATANTE quando do término.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A aplicação de equipamentos e materiais obedecerá sempre às recomendações dos fabricantes, cabendo à CONTRATADA, em



qualquer caso, a responsabilidade técnica e o ônus decorrente da má aplicação dos mesmos.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O CONTRATANTE, verificando adequado cumprimento de todas as condições do contrato, promoverá o recebimento provisório dos serviços, lavrando em três vias de igual teor o Termo de Recebimento Provisório, que será assinado pelas partes.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O prazo de recebimento provisório do objeto será de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da comunicação escrita da CONTRATADA, mediante as vistorias necessárias e do correspondente Termo de Recebimento Provisório.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Após o recebimento provisório, o CONTRATANTE verificará o cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições do contrato e técnicas, além do cumprimento de todas as exigências, referentes a incompatibilidades dos serviços, bem como qualquer alteração que se fizer necessária e pertinente ao objeto da presente contratação.

**PARÁGRAFO NONO** – Verificado o adequado cumprimento de todas as condições do contrato, o CONTRATANTE receberá definitivamente o objeto, lavrando em três vias de igual teor o Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – O prazo de recebimento definitivo do objeto será de até 2 (dois) meses, contados a partir da data do recebimento provisório.

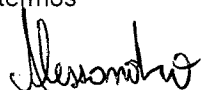
**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – O Termo de Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços realizados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente, em conformidade com o art. 618 do Código Civil.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no *caput* desta Cláusula, conforme estipulado no inciso II, do § 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA ficará sujeita a concordar com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto nos termos do *caput* desta cláusula.



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO OBJETO**

A CONTRATADA deverá garantir a execução do objeto, provendo todo material e mão de obra especializada necessária, bem como assegurar que os materiais empregados tenham garantia contra defeitos de fabricação e instalação pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data do recebimento definitivo dos serviços.

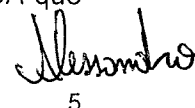
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso algum material ou equipamento instalado pela CONTRATADA possua um período de garantia fornecida pelo fabricante, superior a 12 (doze) meses, prevalecerá para este item a garantia do fabricante, sendo que a CONTRATADA será responsável por acionar e acompanhar o atendimento a esta garantia junto ao fabricante sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A garantia deverá ser prestada conforme o termo de garantia anexo ao Edital.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE se obriga a:

1. Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela CONTRATADA; devidamente identificados, aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias;
2. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
3. Prestar todas as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;
4. Nomear um servidor ou comissão para realizar a FISCALIZAÇÃO e o acompanhamento da execução dos serviços, que deverá fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
5. Atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;
6. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto, após o cumprimento das formalidades legais;
7. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação;

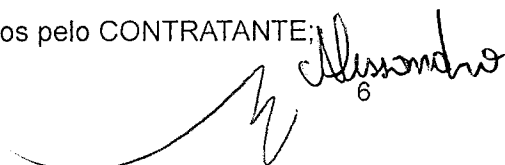


8. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.
9. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**


Por via deste instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

1. Apresentar, logo após firmado o contrato, a relação explícita da equipe técnica que se responsabilizará pelos serviços constantes do objeto desta contratação;
2. Empenhar-se para que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição, em conformidade com as disposições desta contratação;
3. Dirimir todas as dúvidas que se apresentem em relação ao objeto desta contratação;
4. Responsabilizar-se, independentemente de FISCALIZAÇÃO ou acompanhamento pela FISCALIZAÇÃO, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;
5. Não caucionar nem utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
6. Acatar a FISCALIZAÇÃO, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do CONTRATANTE;
7. Obedecer todos os códigos, leis, decretos, normas distritais e federais, e normas técnicas da ABNT pertinentes, instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA/CONFEA;
8. Atender as recomendações, instruções e especificações do fabricante de cada material ou produto a ser aplicado na execução dos serviços, visando sua correta aplicação/instalação;
9. Fornecer, às suas expensas e responsabilidade, toda mão de obra direta ou indireta a ser empregada na execução do serviço, devendo a condução dos serviços ser confiada a profissionais idôneos, bem como fornecer todos os materiais, transportes e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
10. Fornecer materiais de 1ª qualidade, assim entendidos aqueles que garantam maior durabilidade e manutenibilidade. Os materiais deverão atender às especificações, sob pena de impugnação dos mesmos pelo CONTRATANTE;



6

11. Substituir equipamentos ou ferramentas que estejam sendo utilizados para a execução do contrato, e que a FISCALIZAÇÃO, por parte da CONTRATANTE, julgue deficientes para o cumprimento do prazo e garantia da qualidade dos serviços, cabendo à CONTRATADA providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo de 24 horas;
12. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciais, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;
13. Concluir os serviços nos prazos estabelecidos no projeto;
14. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;
15. Efetuar reparos, correções, remoções e substituições, às suas expensas nos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
16. Fazer uso em todos os serviços executados de Equipamento de Proteção Individual, indispensável ao seguro trabalho dos profissionais envolvidos.
17. Manter os funcionários devidamente identificados através do uso de crachás e trajados de forma condizente com o serviço a executar;
18. Proibir seus empregados de solicitarem serviços, materiais ou equipamentos às empresas terceirizadas que prestam serviços à CONTRATANTE;
19. Fornecer, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas e equipamentos necessários à execução do objeto, ficando responsável por sua guarda e transporte;
20. Tomar todas as providências necessárias à segurança dos equipamentos e materiais armazenados dentro das dependências da CONTRATANTE;
21. Deixar limpas as áreas de trabalho, principalmente após a execução dos serviços, sendo que todos os entulhos deverão ser removidos após cada dia de serviço. O entulho deverá ser acondicionado em recipiente próprio, disponibilizado pela CONTRATADA, devendo ser removido assim que esgotar a capacidade do recipiente;
22. Executar, ao final do serviço, limpeza geral, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso, sem a presença de restos de quaisquer materiais;
23. Submeter à aprovação prévia do CONTRATANTE todas as substituições de materiais e equipamentos de referência existentes na especificação por outros materiais e equipamentos equivalentes (mesma função e desempenho técnico),

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'W. C. Amorim', is located at the bottom right of the page. The signature is written in a cursive style with a long horizontal stroke extending to the left.

- podendo o CONTRATANTE determinar a troca de material ou equipamento instalado, porém não aprovado previamente;
24. Substituir os materiais e corrigir os serviços executados que não estiverem de acordo com as especificações técnicas;
  25. Proteger adequadamente todos os móveis e utensílios do CONTRATANTE que estiverem no local de execução do serviço;
  26. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE;
  27. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
  28. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, informando ao CONTRATANTE a superveniência de qualquer fato ou ato que venha a modificar as condições já descritas;
  29. Assinar, antes de iniciar a prestação dos serviços, termo reconhecendo o servidor ou comissão designada pelo CONTRATANTE para a FISCALIZAÇÃO dos serviços, bem como, se comprometendo a atender prontamente suas solicitações, exceto quando forem consideradas abusivas ou contrárias às cláusulas contratuais, devendo, neste caso, justificar formalmente à CONTRATANTE, que decidirá motivadamente sobre o assunto;
  30. Indicar formalmente, antes de iniciar a prestação dos serviços, o preposto da CONTRATADA perante o CONTRATANTE, informando seu endereço de e-mail e telefones para contato. Ele será o responsável pela prestação de todas as informações solicitadas pelo CONTRATANTE, bem como, pela perfeita execução dos serviços e cumprimento das solicitações feitas pelo Fiscal do Contrato. Em caso de necessidade de alteração do preposto indicado, seja por motivo de férias, afastamento ou outro qualquer, ao CONTRATANTE deverá ser informado imediatamente;
  31. Fornecer ao CONTRATANTE, junto com a fatura mensal, relatório com o detalhamento das atividades desenvolvidas no período, sob pena do não atesto da fatura;
  32. Observar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental, a fim de proporcionar a economia da manutenção da edificação, além da redução do



8



consumo de energia e água:

a) utilização do mínimo de água possível para lavagem de pincéis, rolos, recipientes e ferramentas, recolhimento e destinação de entulho por empresa permissionária para esta função e em local autorizado pela FISCALIZAÇÃO.

b) além de, quando possível, promover destinação para reciclagem do material descartado, segundo plano de descarte, Anexo ao Edital, bem como a utilização consciente dos recursos, de forma a obter o resultado necessário da forma mais eficiente possível.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

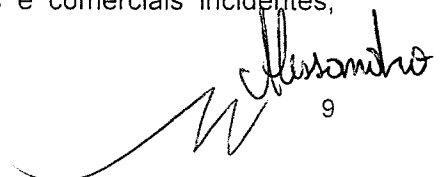
As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica 3.3.9.0.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, do Programa/Atividade 03122058120HP0001, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2015NE000549, de 30/12/2015, no valor de R\$ 269.726,79 (duzentos e sessenta e nove mil, setecentos e vinte e seis reais e setenta e nove centavos).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO**

O **valor total** da contratação é de R\$ 269.726,79 (duzentos e sessenta e nove mil, setecentos e vinte e seis reais e setenta e nove centavos).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes,



9

taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, em parcelas mensais no valor correspondente ao somatório dos diversos itens efetivamente concluídos, segundo as aferições mensais efetuadas, conforme cronograma físico-financeiro constante no Anexo II deste contrato. No caso da última parcela, o pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No primeiro dia útil subsequente ao mês de execução dos serviços, a CONTRATADA enviará ao CONTRATANTE um Boletim de Medição, com a discriminação dos itens a serem pagos e os respectivos percentuais de execução físico-financeira, cabendo ao CONTRATANTE a análise para aprovação em 05 (cinco) dias úteis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA apresentará, até o segundo dia da aprovação do Boletim de Medição e de sua memória de cálculo, a respectiva nota fiscal para pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em caso de conformidade dos serviços executados em cada medição, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal sem rasuras e com o prazo de validade vigente em que conste como beneficiário/cliente a Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09;

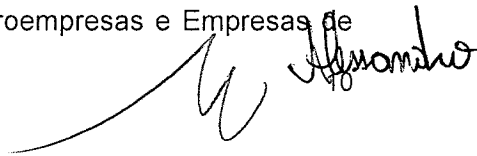
**PARÁGRAFO QUARTO** – O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por intermédio de ordem bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pelo CONTRATANTE a favor da CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento da Nota Fiscal.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, por parte da CONTRATADA, importará na interrupção da contagem do prazo para pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Deverão constar na nota fiscal as seguintes informações: Endereço, CNPJ, número da nota de empenho, valor dos serviços prestados, número do banco, da agência e da conta-corrente da empresa e a descrição clara dos serviços prestados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A retenção do Imposto Sobre Serviço - ISS, segundo Lei Complementar nº 116, e Decreto nº 25.508 da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e a retenção dos tributos conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

**PARÁGRAFO OITAVO** – Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de



Pequeno Porte – SIMPLES (Lei Complementar 123/06), deverá informar o valor da alíquota e apresentar, junto com a nota fiscal/fatura, a declaração de que trata o Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, atualizada e assinada pelo seu representante legal, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

**PARÁGRAFO NONO** – A alíquota correspondente, bem como o código da receita, para fins de retenção tributária relativa aos tributos federais (IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP), constante do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – À CONTRATADA fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação, a execução do objeto não estiver em conformidade com as especificações estipuladas;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – O atraso na apresentação, por parte da CONTRATADA, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE**

Caso o contrato esteja em vigor depois de transcorrido 1 (um) ano da data-limite para apresentação das propostas, será admitido o reajuste do preço, mediante solicitação da CONTRATADA, tomando-se como índice inicial o do mês correspondente ao imediatamente anterior ao da apresentação das propostas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O reajustamento obedecerá à fórmula a seguir:

$$Pr = (Po \times Ir) / (Io)$$

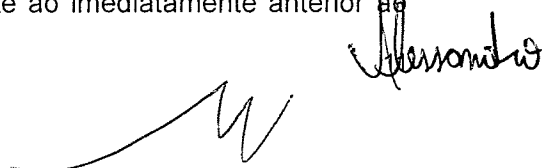
sendo:

Pr = Preço reajustado.

Po = Preço inicial.

Ir = índice econômico correspondente ao do mês anterior àquele em que se completa a periodicidade mínima de um ano da apresentação da proposta.

Io = índice econômico correspondente ao imediatamente anterior ao

Two handwritten signatures are present at the bottom right of the page. The first is a large, stylized signature, and the second is a smaller signature.

do mês da proposta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O índice econômico a ser adotado na fórmula acima será o publicado pela Revista Conjuntura Econômica (FGV), Quadro de Índice Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, coluna 35 – Edificações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para todos os efeitos decorrentes desta licitação, será considerado o índice da coluna 35 como referido ao último dia do mês anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O índice de reajustamento não será aplicado sobre as parcelas remanescentes que se encontrem em atraso, conforme o cronograma físico-financeiro apresentado, imputável à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES**

No caso de descumprimento total ou parcial das obrigações previstas neste contrato, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas:

I - Advertência.

II - Multa.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA poderá ficar impedida de licitar e contratar com a UNIÃO e ser descredenciada no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, e art. 28, parágrafo único, do Decreto nº 5.450/2005 se:

I - Falhar ou fraudar na execução do contrato.

II - Comportar-se de modo inidôneo.

III - Cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo o direito de apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da CONTRATADA, conforme artigo 87, §2º da Lei 8.666/1993.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nas hipóteses de que tratam o parágrafo primeiro e inciso IV do caput da Cláusula Décima Sexta, o prazo para apresentação de defesa prévia será de 10 (dez) dias, conforme artigo 87, §3º da Lei 8.666/1993, bem como artigo 7º da Lei 10520/2002.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A sanção de advertência poderá ser aplicada nos casos de Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente; ou Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao



desenvolvimento dos serviços, a critério do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa por inexecução do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – As multas serão preferencialmente descontadas da garantia contratual, bem como dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração. Não sendo possível o pagamento do valor total da multa mediante os descontos na garantia contratual e dos pagamentos devidos, será gerada guia de recolhimento à União – GRU com o valor restante, correspondente à diferença entre o valor total da multa e o valor eventualmente já descontado. Se a CONTRATADA não realizar o pagamento voluntário da GRU no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir de sua notificação para tanto, a cobrança do valor da multa constante da GRU será judicial.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária, declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar.

**PARÁGRAFO OITAVO** – As multas poderão ser aplicadas nas seguintes hipóteses e condições:

a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, até o máximo de 20% (vinte por cento);

b) por inexecução parcial, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

c) por inexecução total, até o máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

**PARÁGRAFO NONO** – Além das multas anteriormente previstas poderão ser aplicadas multas, segundo os graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 a seguir:

**TABELA 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 2.000,00
6	R\$ 4.000,00


  
13



TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia
3	Utilizar as dependências da PRDF/ESMPU para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
4	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários.	3	Por empregado e por ocorrência
5	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
6	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
8	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
9	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
10	Usar indevidamente patentes registradas.	4	Por ocorrência
11	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
12	Permitir a presença de empregado não identificado ou mal apresentado.	1	Por empregado e por ocorrência
	Para os itens a seguir, deixar de:		
13	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
14	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
15	Substituir material ou refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência

*Alexandre*  
14

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Estará caracterizada a inexecução parcial do contrato quando a pontuação das ocorrências registradas acumuladas (graus das tabelas 1 e 2) for igual ou superior a 10 (dez), descontados os percentuais já aplicados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Estará caracterizada a inexecução total do contrato quando a pontuação das ocorrências registradas acumuladas (graus das tabelas 1 e 2) for igual ou superior a 20 (vinte), descontados os percentuais já aplicados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Uma vez atingida a pontuação limite que implica inexecução, o CONTRATANTE poderá elidi-la se comprovar que a rescisão contratual será mais danosa que a continuidade contratual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Independentemente de ser atingida a pontuação relativa a inexecução parcial ou total, Parágrafos Décimo e Décimo Primeiro respectivamente, o CONTRATANTE possui a prerrogativa de promover a verificação da inexecução contratual quando a situação recomendar.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – O impedimento do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE poderá ser aplicado, nos seguintes prazos e situações, se, por culpa ou dolo, a CONTRATADA prejudicar a execução das obrigações assumidas:

1) de 1 (um) a 6 (seis) meses:

a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos ao CONTRATANTE;

b) execução insatisfatória do objeto deste contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou de multa.

2) de 7 (sete) meses a 5 (cinco) anos:

a) não conclusão dos serviços contratados;

b) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;

c) reprodução, divulgação ou utilização, sem consentimento prévio do CONTRATANTE, de informação relevante a que a CONTRATADA, seus controladores, administradores e empregados tenham acesso em decorrência da execução deste contrato e da qual devem guardar sigilo;

d) prestação dos serviços em desacordo com as especificações básicas, constantes neste instrumento e no Caderno de Especificações e Encargos (Projeto Básico), não efetuando sua correção após solicitação do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – A declaração de inidoneidade implica a

proibição de a CONTRATADA licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada caso a CONTRATADA:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados; ou pratique ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/1993, na execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão temporária, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

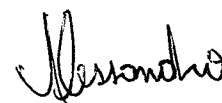
**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Secretário de Administração poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de aplicação das penalidades previstas no item IV do caput e parágrafo primeiro da cláusula anterior, caberá pedido de reconsideração dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei n. 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.





#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços será exercida por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 67, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com os serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento dos serviços.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de 15 (quinze) meses, contados da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O término da vigência contratual não exime a CONTRATADA das obrigações assumidas durante o período de garantia do serviço, ficando sujeita às penalidades previstas neste contrato, no caso de descumprimento desta obrigação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

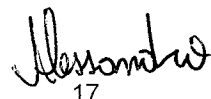
A CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000, extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VALIDADE**

Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e nº 5.450, de 31 de maio de 2005; e demais normas atinentes à matéria.

  
17

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– DO FORO**

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Brasília/DF, 14 de junho de 2016.



CONTRATANTE



ALESSANDRO ALVES BESERRA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME/CPF *Mônica P*

*Mônica Moraes Antunes*  
Técnico do MPU/Administração  
Matricula 16258-8

NOME/CPF

*FR Medeiros*  
*Flávia Rocha Medeiros*  
Analista do MPU/Gestão Pública  
Matricula 70336-2

## ANEXO I

### 1. SERVIÇOS PRELIMINARES

- a) Os serviços preliminares compreendem aqueles necessários à instalação do canteiro para administração e depósito, necessário à acomodação dos funcionários e operários da contratada, à guarda de materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços.
- b) O escritório e banheiro deverão ser em contêiner metálico.
- c) Essas instalações deverão ser removidas após o término dos serviços e seu recebimento definitivo, devendo ser reconstituídas as condições iniciais dos locais em que as mesmas foram assentadas, em conformidade com as orientações da FISCALIZAÇÃO desta CONTRATANTE.

### 2. INTERVENÇÃO TIPO 1 e 2 – PINTURA

- a) Antes da pintura, a superfície a ser pintada deve ser preparada, com a eliminação de toda ferrugem, partes danificadas, conforme indicado no item referente à “Intervenção 10 – Recuperação de Partes Danificadas”, a pintura antiga deve ser removida com a aplicação de removedor, a superfície deve ser lixada e posteriormente limpa.
- b) Deverá ser utilizado para pintura, tinta esmalte sintético grafite escuro fosco, fundo e acabamento, tipo Coral, Suvinil ou equivalente técnico aprovado, aplicados conforme indicação do fabricante.
- c) Para execução do serviço, o local deverá ser previamente isolado e protegido, e após conclusão, deverá ser limpo.
- d) Além das ferragens, também deverão ser pintadas, as placas de fibrocimento presentes nas esquadrias, conforme informado no item “Intervenção Tipo 5 – Substituição de Placas de Fibrocimento”.


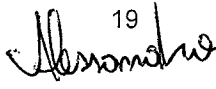
### 3. INTERVENÇÃO TIPO 3 – SUBSTITUIÇÃO DE VIDROS

- a) Todos os vidros quebrados e/ou trincados deverão ser retirados e posteriormente substituídos por vidro transparente liso 4 mm, com a devida fixação por meio dos perfis originais ou novos e massa comum de vidraçaria, bem como a aplicação de película solar modelo Nitra Reflecta Bronze 15% ou equivalente técnico aprovado.

### 4. INTERVENÇÃO TIPO 4 – SUBSTITUIÇÃO E APLICAÇÃO DE PELÍCULA SOLAR

- a) Todas as películas danificadas e/ou aquelas indicadas pela FISCALIZAÇÃO deverão ser retiradas e substituídas com a aplicação de película solar modelo Nitra Reflecta Bronze 15% ou equivalente técnico aprovado.

### 5. INTERVENÇÃO TIPO 5 – SUBSTITUIÇÃO DE PLACAS DE FIBROCIMENTO

 <sup>19</sup>  


- a) Todas as placas de fibrocimento danificadas e/ou aquelas indicadas pela FISCALIZAÇÃO deverão ser removidas e substituídas por placa cimentícia tipo Eterplac Standard com espessura de 6,0 mm ou similar.
- b) As placas substituídas deverão ser pintadas com tinta acrílica branca semi-brilho em duas demãos.
- c) Além das placas substituídas, todas as placas cimentícias deverão ser pintadas com tinta acrílica branca semi-brilho em duas demãos.
- d) Antes da pintura, as placas deverão receber o tratamento necessário, desta forma, as placas já pintadas deverão ser lixadas e limpas antes da aplicação da tinta nova.

#### **6. INTERVENÇÃO TIPO 6 – APLICAÇÃO DE MASSA NOS VIDROS DAS JANELAS**

- a) Todos os vidros deverão receber uma nova aplicação de massa de vidraceiro, após a limpeza e preparo do local, inclusive com a retirada do material antigo por meio de raspagem.

#### **7. INTERVENÇÃO TIPO 7 – APLICAÇÃO DE VEDANTE ACRÍLICO NAS PLACAS DE FIBROCIMENTO**

- a) As placas de fibrocimento das esquadrias Modelos “4”, “5”, “7” e “8” deverão receber a aplicação de um vedante acrílico, tipo selante Sikaflex Construction ou equivalente técnico aprovado, nas frestas entre a placa e a esquadria.

#### **8. INTERVENÇÃO TIPO 8 – LUBRIFICAÇÃO DOS SISTEMAS DE ABERTURAS**

- a) As partes que possibilitam a abertura e fechamento como, pinos, canaletas, hastes, alavancas, trilhos, roldanas, entre outras, deverão ser lubrificadas com graxa de uso geral para rolamentos, após executadas todas as intervenções necessárias na esquadria.

#### **9. INTERVENÇÃO TIPO 9 – ADEQUAÇÃO DE FOLHAS MODIFICADAS**

- a) As folhas modificadas para fixação de aparelhos de ar condicionado, indicadas pela FISCALIZAÇÃO, deverão ser reformadas, de maneira a retornar a seu formato original e condição de abertura e fechamento.
- b) Os perfis utilizados para fixação do aparelho de ar condicionado deverão ser retirados junto com os vidros, parafusos ou qualquer peça que modifique o modelo original ou impeça a abertura da folha.
- c) Os vidros e/ou fechamentos retirados deverão ser substituídos por vidro transparente liso 4 mm, com a devida fixação por meio de perfis e massa comum de vidraçaria, bem como a aplicação de película solar modelo Nitra Reflecta Bronze 15% ou equivalente técnico aprovado.
- d) Os perfis metálicos danificados ou ausentes deverão ser substituídos de maneira a recuperar o formato original.

## **10. INTERVENÇÃO TIPO 10 – RECUPERAÇÃO DE ESQUADRIAS**

- a) As esquadrias que apresentarem dificuldade de abertura e fechamento deverão ser lixadas, desbastadas e/ou desempenadas, para recuperação da funcionalidade da peça.
- b) Nos locais onde houver corrosão, estes deverão ser tratados, com a remoção completa da parte corroída/enferrujada utilizando escova de aço e lixa grossa nº 120, a área deverá ser limpa utilizando estopa umedecida em aguarrás, antes da aplicação da pintura.
- c) Caso necessário deverá ser utilizado produto para remoção de ferrugem.
- d) As esquadrias que contenham folhas ou peças metálicas, perfis, baguetes, barras e chapas de ferro cujo processo de corrosão impeça a sua recuperação quando estas apresentarem corrosão com perfurações, deverão ser substituídas;
- e) Caso necessário, o vidro deverá ser substituído por vidro transparente liso 4 mm, com a devida fixação por meio de perfis e massa comum, bem como a aplicação de película solar modelo Película Nitra Reflecta Bronze 15% ou equivalente técnico aprovado.

## **11. INTERVENÇÃO TIPO 11 – SUBSTITUIÇÃO DE PUXADORES**

- a) Os puxadores para manobra de fechamento, abertura e travamento das esquadrias, dos Modelos "4", "5", "7" e "8", presente no Anexo VII deverão ser todas substituídas por novas peças, tipo fecho de sobrepor ou tranqueta para janela em metal ZAMAC (ZAMAK), modelo TR0672000 IMAB ou equivalente técnico aprovado.
- b) Caso a esquadria esteja com o ponto de fixação da tranqueta danificado ou ausente, este deverá ser recomposto.
- c) O CONTRATANTE deverá garantir a perfeita fixação e funcionamento da peça.

## **12. EXECUÇÃO DAS INTERVENÇÕES E SERVIÇOS EM GERAL**

- a) Toda a metodologia utilizada para execução dos serviços deverá primar pela segurança de pessoas, mobiliário, instalações e da própria edificação.
- b) As adjacências da área tanto interna quanto externa que sofrerão as intervenções deverão ser protegidas com o emprego de manta de polietileno (lona preta) e fita de PVC.
- c) Os vidros das esquadrias e brises da fachada deverão estar protegidos durante a aplicação da pintura.
- d) Deverá ser evitado o acúmulo de entulho em quantidade que possa causar transtornos ao funcionamento do prédio.
- e) Deverão ser recuperados todos os revestimentos, acabamentos e peças

 Alexandre<sup>21</sup>

danificados em virtude da execução dos serviços, mantendo-se o mesmo padrão existente no local.

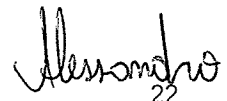
- f) Todo material produto da demolição deverá ser depositado diretamente em caçambas metálicas providenciados pela CONTRATADA. O transporte e destinação final dos entulhos deverão seguir condições e exigências da administração local.
- g) A CONTRATADA deverá primar pela limpeza dos locais onde forem executadas as intervenções.
- h) Deverão ser adotadas precauções especiais, a fim de evitar respingos de tinta em superfícies não destinadas à pintura, como vidros, placas de sinalização, grelhas de ar condicionado, luminárias, móveis, piso, paredes, papéis de parede, divisórias e outras.
- i) Todos os serviços devem ocorrer somente nos locais previamente autorizados e liberados pela CONTRATANTE.

### 13. USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL- EPI

- a) É dever da CONTRATADA, sob pena de paralisação dos serviços por determinação da FISCALIZAÇÃO, sem prejuízo do atendimento do cronograma originalmente proposto, conferir aos operários e funcionários os equipamentos de proteção individuais – EPIs adequados à execução dos serviços.
- b) No manuseio de resinas, vernizes e outros componentes químicos, são imprescindíveis o uso de óculos, de luvas, de protetores faciais e de roupas com capacidades resistentes às substâncias químicas presentes nos produtos a serem aplicados.
- c) Nos serviços em altura é imprescindível a correta utilização de cintos e demais equipamentos.
- d) Devem ser observadas demais orientações constantes da NR-18, pertinentes aos serviços objeto deste Edital.


### 14. LIMPEZA DO LOCAL

- a) **Limpeza permanente:** ao final de cada dia será procedida à limpeza geral do local de modo a evitar o acúmulo de entulhos e materiais que possam prejudicar o bom andamento dos serviços. Os entulhos deverão ser acondicionados em recipientes apropriados, fornecidos pela CONTRATADA, que serão removidos tão logo estejam cheios.
- b) Destaca-se que a locação de tais recipientes no interior do lote do CONTRATANTE deverá ser decidida em conjunto com a FISCALIZAÇÃO, sendo que em nenhuma hipótese deverá haver prejuízo de acesso de pedestres e/ou veículos ao interior da edificação.

  
22



- c) **Limpeza final:** ao término dos serviços deverá ser procedida a limpeza final com a remoção cuidadosa de todas as manchas com produtos e técnicas apropriadas. Os serviços de limpeza deverão ser realizados cuidadosamente de modo a não danificar o patrimônio do CONTRATANTE.



Abuamir  
23

## ANEXO II

### CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO ESTIMATIVO

OBRA: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REFORMA DE ESQUADRIAS  
 LEIS SOCIAIS (SINAPI): 86,34%  
 DATA BASE REFERENCIAL: AGOSTO/2015  
 DATA BASE DE ELABORAÇÃO: AGOSTO/2015

ITEM	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês	Total
1. 2º SUBSOLO	R\$ 1.881,22	R\$ 4.389,50											R\$ 6.270,72
	30,00%	70,00%											100,00%
2. 1º SUBSOLO		R\$ 19.696,66	R\$ 19.696,66	R\$ 4.377,04									R\$ 43.770,36
		45,00%	45,00%	10,00%									100,00%
3. TÉRREO				R\$ 13.126,14	R\$ 13.126,14	R\$ 17.501,52							R\$ 43.753,79
				30,00%	30,00%	40,00%							100,00%
4. 1º PAVIMENTO							R\$ 16.559,99	R\$ 16.559,99	R\$ 22.079,99				R\$ 55.199,97
							30,00%	30,00%	40,00%				100,00%
5. 2º PAVIMENTO										R\$ 16.054,71	R\$ 16.054,71	R\$ 21.406,29	R\$ 53.515,72
										30,00%	30,00%	40,00%	100,00%
6. COBERTURA												R\$ 755,56	R\$ 755,56
												1,37%	1,37%
7. SERVIÇOS AUXILIARES	R\$ 1.792,18	R\$ 1.792,18	R\$ 1.792,18	R\$ 1.792,18	R\$ 1.792,18	R\$ 1.792,18	R\$ 1.792,18	R\$ 1.792,18	R\$ 1.792,18	R\$ 1.792,18	R\$ 1.792,18	R\$ 1.792,18	R\$ 21.506,21
	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	100,00%

Totais mensais	R\$ 3.673,40	R\$ 25.878,35	R\$ 21.488,84	R\$ 19.295,36	R\$ 14.918,32	R\$ 19.293,70	R\$ 18.352,18	R\$ 18.352,18	R\$ 23.872,17	R\$ 17.846,90	R\$ 17.846,90	R\$ 23.954,03
BDI (20,00%)	R\$ 734,68	R\$ 5.175,67	R\$ 4.297,77	R\$ 3.859,07	R\$ 2.983,66	R\$ 3.858,74	R\$ 3.670,44	R\$ 3.670,44	R\$ 4.774,43	R\$ 3.569,38	R\$ 3.569,38	R\$ 4.790,81
Totais mensais com BDI	R\$ 4.408,08	R\$ 31.054,02	R\$ 25.786,61	R\$ 23.154,43	R\$ 17.901,98	R\$ 23.152,44	R\$ 22.022,61	R\$ 22.022,61	R\$ 28.646,61	R\$ 21.416,28	R\$ 21.416,28	R\$ 28.744,84
	1,63%	11,51%	9,56%	8,58%	6,64%	8,58%	8,16%	8,16%	10,62%	7,94%	7,94%	10,66%

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 224.772,33</b>
<b>BDI (20,00%)</b>	<b>R\$ 44.954,47</b>
<b>VALOR TOTAL GLOBAL</b>	<b>R\$ 269.726,79</b>

*Alessandro*





## Ministério Público da União

## ESCOLA SUPERIOR

## EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Contrato nº 08/2016. Contratante: União, por intermédio da ESM-PU. Contratada: MJS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME (CNPJ 12.886.4045/0001-94). Objeto: Manutenção e reforma de esquadrias do edifício-sede da ESM/PU/PRDF. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 18/2015. Vigência: de 14/01/2016 até 14/04/2017. Data de Assinatura: 14/01/2016. Valor Total: R\$ 269.726,79. Nota de empenho: 2015NE009549. Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Processo: 2284/2015-26.

Espécie: Contrato nº 34/2015. Contratante: União, por intermédio da ESM/PU. Contratada: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO (CNPJ 33.683.111/0001-07). Objeto: Serviços especializados em tecnologia da informação e comunicação, disponibilizados através da rede ótica que interliga os Órgãos da Administração Pública Federal - INFOVIA Brasília. Fundamento Legal: caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Vigência: de 14/01/2016 até 14/01/2017. Data de Assinatura: 14/01/2016. Valor Total: R\$ 152.640,00. Nota de empenho: 2015NE000329. Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Processo: 0.01.000.00113/2015-80. Signatários: MAURÍCIO CORREIA DE MELLO, pela Contratante, AKMANDO MARTINS BARRROS NETO, pela Contratada.

AVISO DE REVOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2015

O Pregoeiro da ESM/PU torna público, para conhecimento dos interessados, que o Pregão Eletrônico nº 17/2015, foi REVOGADO, por ato do Ordenador de Despesa, conforme despacho constante dos autos do Processo nº 0.01.000.00164/2015-61.

RODRIGO PINA MEDEIROS

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Termo de Contrato nº 63/2015. Contratantes: Ministério Público Federal e o Serviço de Processamento de Dados - SERPRO, CNPJ: 33.683.111/0001-07. Objeto: Prestação dos serviços de processamento de dados, mediante consulta às bases de dados dos sistemas CPF/CNPJ por meio do HOD (Host On Demand), para atendimento ao MPF. Modalidade: Inexigibilidade de licitação, com fundamento do Art. 25, caput, da Lei 8.666/93. Valor total: R\$ 182.383,80. Vigência: de 31/12/2015 até 30/12/2016. Data de Assinatura: 30/12/2015. Nota de Empenho: 2015NE002577. Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Signatários: pelo Contratante, Djalma Leandro Junior, Secretário de Administração Adjunto; e pela Contratada, Márcio André Martinbianco Brigidi, Superintendente de Relacionamento com Clientes. Processo MPF/PGR 1.00.000.000272/2015-49.

Espécie: Termo de Contrato nº 70/2015. Contratantes: Ministério Público Federal e a empresa Oracle do Brasil Sistemas Ltda., CNPJ: 59.456.277/0001-76. Objeto: Prestação dos serviços de suporte técnico e garantia de atualização de versão para softwares de Banco de Dados Oracle. Modalidade: Inexigibilidade de licitação, com fundamento do Art. 25, caput, da Lei 8.666/93. Valor total: R\$ 228.280,80. Vigência: de 31/12/2015 até 29/12/2016. Data de Assinatura: 30/12/2015. Nota de Empenho: 2015NE002626. Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Signatários: pelo Contratante, Djalma Leandro Junior, Secretário de Administração Adjunto; e pela Contratada, Alberto Borges Brisola, Diretor de Recursos Humanos. Processo MPF/PGR 1.00.000.008958/2015-88.

Espécie: Termo de Contrato nº 77/2015. Contratantes: Ministério Público Federal e a empresa Jexperts Tecnologia S.A., CNPJ: 05.231.453/0001-42. Objeto: prestação de serviços técnicos especializados na Plataforma Chanel: suporte técnico, suporte funcional e manutenção corretiva. Modalidade: Inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 25, caput, da Lei 8.666/93. Valor total: R\$ 120.000,00. Vigência: de 29/12/2015 até 28/12/2016. Data de Assinatura: 29/12/2015. Nota de Empenho: 2015NE2809. Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Signatários: pelo Contratante, Djalma Leandro Junior, Secretário de Administração Adjunto; e pela Contratada, Sérgio de Lima Viola, Diretor Presidente. Processo MPF/PGR 1.00.000.004173/2015-36.

Espécie: Termo de Contrato nº 76/2015. Contratantes: Ministério Público Federal e a empresa Ação Informática Ltda., CNPJ: 81.627.838/0001-01. Objeto: Prestação de serviço continuado de licenciamento perpétuo, atualização de versão e suporte técnico do software NetIQ Access Manager, de atualização de versão e suporte técnico do software Suse Linux Enterprise Server e suporte dedicado local (DSE Premium) na PGR, todos na modalidade Master License Agreement (MLA). Modalidade: Inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93. Valor total: R\$ 726.787,50. Vigência: de 29/12/2015 até 28/12/2016. Data de Assinatura: 29/12/2015. Notas de Empenho: 2015NE002752, 2015NE002753, todos de 22/12/2015. Programa de Trabalho: 03062058142640001. Elemento de Despesa: 4.4.90.39-93, 3.3.90.39-08 e 3.3.90.37-01. Signatários: pelo Contratante, Lúcio Mário Mendonça de Góis, Secretário de Administração; e pela Contratada, Pedro Luiz Rondon Pinheiro, procurador. Processo MPF/PGR 1.00.000.012643/2014-54.

Espécie: Termo de Contrato nº 81/2015. Contratantes: Ministério Público Federal e a empresa Compwire Informática S/A, CNPJ: 01.181.242/0002-72. Objeto: Aquisição de software de backup, biblioteca automática, sistema operacional, renovação de garantia de equipamentos, expansão e atualização de um ambiente de cópia de segurança (backup) para os dados institucionais do MPF. Modalidade: Adesão à ARP decorrente do Pregão Eletrônico nº 69/2014-UFFS. Valor total: R\$ 1.041.176,00. Vigência: de 30/12/2015 até 29/12/2016. Data de Assinatura: 30/12/2015. Nota de Empenho: 2015NE2803, 2015NE2807 e 2015NE2808, todas de 28/12/2015. Programa de Trabalho: 03062058142640001. Elemento de Despesa: 4.4.90.52, 4.4.90.39 e 3.3.90.39. Signatários: pelo Contratante, Djalma Leandro Junior, Secretário de Administração Adjunto; e pela Contratada, Claudio Alexandre Ferreira de Aguiar Almeida, procurador. Processo MPF/PGR 1.00.000.017039/2015-03.

Espécie: Termo de Contrato nº 80/2015. Contratantes: Ministério Público Federal e a empresa Climática Engenharia Ltda., CNPJ: 02.604.476/0001-67. Objeto: Prestação de serviço de balanceamento do sistema de distribuição de água gelada do sistema de climatização da PGR. Modalidade: Pregão nº 109/2015. Valor total: R\$ 161.000,00. Vigência: de 30/12/2015 até 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo da última etapa dos serviços. Data de Assinatura: 30/12/2015. Nota de Empenho: 2015NE002829, de 29/12/2015. Programa de Trabalho: 03062058142640001. Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Signatários: pelo Contratante, Djalma Leandro Junior, Secretário de Administração Adjunto; e pela Contratada, Wagner Mendes Bastos, sócio. Processo MPF/PGR 1.00.000.010219/2015-56.

Espécie: Termo de Contrato nº 83/2015. Contratantes: Ministério Público Federal e a empresa Hewlett Packard Brasil Ltda., CNPJ: 61.797.924/0007-40. Objeto: Prestação de serviços especializados de fornecimento de uma solução, composta de equipamentos, softwares e serviços, com o objetivo de implantar uma infraestrutura tecnológica de computação em nuvem, utilizando o modelo de nuvem privada, com ferramentas de gerenciamento dos ambientes virtualizados de Procurodoria-Geral da República - PGR e de toda a rede corporativa do Ministério Público Federal - MPF. Modalidade: ARP Nº 66-C/2014 decorrente do Pregão Eletrônico nº 164/2014. Valor total: R\$ 4.236.860,00. Vigência: de 29/12/2015 até 29/12/2020. Data de Assinatura: 29/12/2015. Nota de Empenho: 2015NE2812, 2015NE2813 e 2015NE2814, todas de 28/12/2015. Programa de Trabalho: 03062058142640001. Elemento de Despesa: 4.4.90.52, 3.3.90.39 e 3.3.90.30. Signatários: pelo Contratante, Djalma Leandro Junior, Secretário de Administração Adjunto; e pela Contratada, Ricardo Brognoli, procurador. Processo MPF/PGR 1.00.000.017802/2015-98.

## EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 81/2014. Contratantes: Ministério Público Federal e a empresa Sopho Business Communications - Soluções Empresariais Ltda., CNPJ: 04.078.456/0001-25. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência contratual, reajustar o contrato e suprimir serviços. Vigência: de 30/12/2015 até 29/12/2016. Data de Assinatura: 28/12/2015. Valor Global do Contrato: R\$ 1.630.154,64. Valor Total do Termo Aditivo: R\$ 680.154,72. Nota de Empenho: 2015NE000248, de 06/02/2015. Programa de Trabalho: 03062058142640001. Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Signatários: pelo Contratante, Djalma Leandro Junior, Secretário de Administração Adjunto; e pela Contratada, Reginaldo Pinto da Fonseca, diretor. Processo MPF/PGR 1.00.000.004710/2014-67.

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2015. Contratantes: Ministério Público Federal e a empresa DFTI - Comércio e Serviços de Informática Ltda-ME, CNPJ: 09.650.283/0001-91. Objeto: Prorrogar a vigência contratual de 27/01/2016 a 26/01/2017. Data de Assinatura: 30/12/2015. Valor Global do Contrato: R\$ 1.115.264,00. Valor Total do Termo Aditivo: R\$ 46.469,33. Nota de Empenho: Será formalizada posteriormente por meio de apostila ao contrato. Programa de Trabalho: 03062058142640001. Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Signatários: pelo Contratante, Lúcio Mário Mendonça de Góis, Secretário de Administração; e pela Contratada, Fabrício Bombarda Guedes, sócio. Processo MPF/PGR 1.00.000.018376/2014-29.

RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 123/2015

O Pregoeiro da Procuradoria Geral da República torna público, para conhecimento dos interessados que o objeto do pregão foi adjudicado às empresas MILNARE COMÉRCIO DE MOVÉIS E EUROLINE LTDA-EPP (Grupos 1, 2, 4, 5, 7, 8, 10, 11, 13 e 14) e CONSIDERANTES FRACASSADOS Processo nº 1.00.000.006921/2015-17. Publicação: <http://www.transparencia.mpf.mp.br>

FRANCISCO ARAÚJO

(SIDEC - 15/01/2016) 200100-00001-2016NE000011

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA  
DA 3ª REGIÃO

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2015

CONTRATANTE: União Federal, por intermédio da Procuradoria Regional da República da 3ª Região. CONTRATADA: J. A. SILVA Construções e Montagem - ME. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de vidros laminados para a fachada envidraçada da entrada principal do Edifício-Sede da CONTRATANTE, com o fornecimento de todo o material e acessórios necessários à perfeita ancoragem dos vidros nos caixilhos existentes e acabamento. Valor Global Anual: R\$ 25.978,00. Nota de Empenho: 2015NE000872, emitida em 15/12/2015. Vigência: 17/12/2015 a 16/05/2016. Assinatura: 17/12/2015. Processo nº 1.03.000.001465/2015-13. Fundamento Legal: Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, Lei Complementar nº 123/06 e Pregão Eletrônico nº 42/2015. Assinam: Maria Izalvor Pinheiro Torquato, pela Contratante, e Jaime Alexander Silva, pela Contratada.

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA  
DA 4ª REGIÃO

## EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 19/2015. OBJETO: Contratação de licença temporária para acesso e consulta à base de dados das obras da Revista Forense. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação com base no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 CREDITO ORCAMENTARIO: 3.3.90.39. PROGRAMA DE TRABALHO: 03062058142640001. NOTA DE EMPENHO: 2015NE000705, emitida em 02/12/2015. VALOR TOTAL: R\$ 480,00. CONTRATANTE: Procuradoria Regional da República da 4ª Região. CONTRATADA: Minha Biblioteca Ltda. VIGÊNCIA: Dezembro/2015 a Novembro/2016. DATA E ASSINATURA: 07/12/2015, Sirlene Maria Peixoto, pela CONTRATANTE, e Richard Rocha Feller, pela CONTRATADA.

SECRETARIA REGIONAL  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃOAVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 2/2016 - UASG 200102

Nº Processo: 001201534. Objeto: Pregão Eletrônico - Concessão administrativa de uso, não onerosa, de espaço físico e equipamentos de cozinha industrial, ambos de propriedade da Procuradoria Regional da República da 4ª Região, a fins de exploração comercial de fornecimento de refeições. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 18/01/2016 de 09h00 às 11h59 e de 12h às 17h59. Endereço: Rua Otávio Francisco Curuso da Rocha, 800. Praia de Belas. PORTO ALEGRE - RS ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200102-05-2-2016](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200102-05-2-2016). Entrega das Propostas: a partir de 18/01/2016 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 29/01/2016 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

SILVANA SOARES RIBEIRO  
Pregoeira

(SIDEC - 15/01/2016) 200100-00001-2016NE000083

PROCURADORIA DA REPÚBLICA  
NO ESTADO DO AMAPÁAVISO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2015 PR/AP

A Procuradoria da República no Estado do Amapá comunica aos licitantes que o certame em referência, com aviso de licitação publicado no DOU do dia 09/12/2015, seção 3, página 153, foi homologado pela Secretaria Estadual da Procuradoria da República no Amapá, no dia 08/01/2016. Objeto: contratação de empresa especializada em preparar, organizar, servir e entregar alimentação. Valor: R\$ 56.577,00 (cinquenta e seis mil, quinhentos e setenta e sete reais) à empresa REALIZA PRODUTÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 19.750.559/0001-67.

LEONARDO DE CARVALHO FONTOURA  
Secretário EstadualPROCURADORIA DA REPÚBLICA  
NO DISTRITO FEDERAL

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 2/2016

Espécie: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, preventiva e corretiva, incluindo atualização e manutenção de software, com substituição de peças, componentes e acessórios mediante resarcimento, dos equipamentos integrantes do Sistema de Captura de Imagens por Circuito Fechado de Televisão - CFTV e cancelas eletrônicas instalados nas dependências do edifício-sede da PRDF/ESMPU, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio da Procuradoria da República no Distrito Federal e a empresa MONITORA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA - ME. Vigência: 12 meses, a serem contados a partir de 20/01/2016. Data de Assinatura: 12/01/2016. Fundamento Legal: Lei Complementar nº 123/2006, a Lei nº 10.520/2002, os Decretos nº 8.538/2015, nº 5.450/2005, e nº 3.555/2000, e subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações. Processo: 200100-00001-2016NE000011

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.